



Tomás Sequeira
notário

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia, composta de vinete e quatro páginas, foi extraída de folhas cento e dezesete a folhas cento e vinte e duas e documento complementar do Livro de Escrituras Diversas número cento e doze deste Cartório Notarial, está conforme o original.

Mafra, dezesete de abril de dois mil e dozeto

~~O NOTÁRIO/A COLABORADOR/A DO NOTÁRIO AUTORIZADO/A,~~

~~DANIELA PATROCÍNIA BATALHA DUARTE~~, inscrita na Ordem dos Notários com o n.º 333/7, devidamente autorizada para este ato pelo Notário Lic. Tomás Eugénio dos Santos Sequeira, titular deste Cartório, conforme autorização publicada no site da Ordem dos Notários no dia 13/02/2013.

Conta Registada sob o N.º PA 764

-1-



Tomás Sequeira Notário	
Livro	112
Folhas	17



CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia dezassete de abril de dois mil e dezoito, na Sala dos Atos do Real Edifício de Mafra, sito no Terreiro D. João V, nesta vila de Mafra, perante mim, Licenciado Tomás Eugénio dos Santos Sequeira, Notário com Cartório Notarial sito na Rua Serpa Pinto, número 91-C, em Mafra, compareceram como outorgantes: -----

a) - HÉLDER ANTÓNIO GUERRA DE SOUSA SILVA, casado, natural da freguesia e concelho de Mafra, onde também reside na Casa do Carrascal, Estrada Municipal 549, nº 96, Zambujal, 2640-581, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do:-----
"MUNICÍPIO DE MAFRA", NIPC. 502.177.080, com sede na Praça do Município, 2644-001, nesta vila, freguesia e concelho de Mafra, com poderes para o ato, conforme verifiquei pelas deliberações da Câmara Municipal datadas de onze de novembro de dois mil e dezasseis - Ata número vinte e um/dois mil e dezasseis (21/2016) - e nove de dezembro de dois mil e dezasseis - Ata número vinte e três/dois mil e dezasseis (23/2016) - e pela deliberação da Assembleia Municipal respeitante à sessão de quinze de dezembro de dois mil e dezasseis - Ata número cinco/dois mil e dezasseis (5/2016) - das quais arquivo certidões e ainda pela fotocópia certificada da Ata de instalação da Câmara Municipal de Mafra de dezanove de outubro de dois mil e dezassete, que já se encontra arquivada neste Cartório por ter instruído a escritura lavrada a folhas setenta e quatro do Livro de Notas para Escrituras Diversas número cento e nove.-----

b) – PAULO JORGE MARQUES INÁCIO, casado, natural da freguesia e concelho de Mafra, residente na Rua das Sobreiras, n.º 2, Casal Jorge Dias, freguesia de Cela, concelho de Alcobaça, portador do cartão de cidadão número 08056107 1 ZY0, válido até 24/05/2020, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do: -----

"MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA", NIPC. 506.874.249, com sede na Praça João de Deus Ramos, 2461-501, Alcobaça, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela Ata de instalação da Câmara Municipal de Alcobaça de vinte e um de outubro de dois mil e dezassete, pela deliberação da Câmara Municipal datada de trinta de janeiro de dois mil e dezassete e pela deliberação da Assembleia Municipal respeitante à sessão de dezassete de fevereiro de dois mil e dezassete, das quais arquivo certidões; -----

c) - JOSÉ RIBAU ESTEVES, casado, natural de Angola, mas de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Ílhavo, n.º 37, 2830-488, freguesia de Gafanha da Encarnação, concelho de Ílhavo, titular do cartão de cidadão número 05673423 9 ZX7, válido até 24/11/2020, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do:-----

"MUNICÍPIO DE AVEIRO", NIPC. 505.931.192, com sede no Cais da Fonte Nova, 3800-200 Aveiro, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela fotocópia certificada da Ata de instalação da Câmara Municipal de Aveiro de vinte e três de outubro de dois mil e dezassete, pelas deliberações da Câmara Municipal datadas de dezanove de outubro de dois mil

~~7~~
-2-

Tomás Segueira
Notário

Livro	112
Folhas	113

e dezasseis e vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezassete e pelas deliberações da Assembleia Municipal respeitantes às sessões de dezoito de novembro de dois mil e dezasseis e vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezassete, das quais arquivo certidões; -----

d) - MARIA ARMANDINA FÉLIX VILA CHÃ SALEIRO, casada, natural da freguesia de Fragoso, concelho de Barcelos, residente na Rua vinte e cinco de Julho, n.º 30, 4905-019, freguesia de Aldreu, concelho de Barcelos, titular do cartão de cidadão número 06637352 2 ZY9, válido até 10/04/2028, emitido pela República Portuguesa, a qual outorga na qualidade de Vice – Presidente da Câmara Municipal, em representação do: -----

"MUNICÍPIO DE BARCELOS", NIPC. 505.584.760, com sede no Largo do Município, 4750-323 - Barcelos, com poderes para o ato, conforme verifiquei pelas fotocópias certificadas da Ata de instalação da Câmara Municipal de vinte e sete de outubro de dois mil e dezassete e do Despacho de designação da Vice-Presidente, pela pública-forma da deliberação da Câmara Municipal datada de vinte e um de novembro de dois mil e dezasseis e pela certidão expedida pelo Presidente da Assembleia Municipal onde consta a deliberação da Assembleia Municipal em sessão de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezassete; -----

e) - PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, casado, natural da freguesia e concelho da Batalha, onde também reside na Rua do Moimho de Vento, n.º 6, 2440-077 - Batalha, titular do cartão de cidadão número 08532966 5 ZY1, válido até 29/09/2019, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Muni-

2022,CM,I,G,790

cipal, em representação do:-----

"MUNICÍPIO DA BATALHA", NIPC. 501.290.206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 - Batalha, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela certidão da Ata de instalação da Câmara Municipal de dezasseis de outubro de dois mil e dezassete e ainda pela deliberação da Câmara Municipal datada de vinte e um de novembro de dois mil e dezasseis, constante da Ata número vinte e seis/dois mil e dezasseis (26/2016) e pela deliberação da Assembleia Municipal respeitante à sessão de vinte e cinco de novembro de dois mil e dezasseis, constante da Ata número cinco/ dois mil e dezasseis (05/2016), das quais arquivo fotocópias certificadas;-----

f) - **FERNANDO MANUEL TINTA FERREIRA**, casado, natural da freguesia e concelho do Cartaxo, residente na Rua Dr. Artur Maldonado Freitas, n.º 6, 2º direito, 2500-132, Caldas da Rainha, titular do cartão de cidadão número 06969831 7 ZY6, válido até 24/01/2021, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do:-----

"MUNICÍPIO DE CALDAS DA RAINHA", NIPC. 501.222.634, com sede na Praça 25 de Abril, 2500-110 - Caldas da Rainha, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela Ata de instalação da Câmara Municipal de dezasseis de outubro de dois mil e dezassete, pela deliberação da Câmara Municipal datada de cinco de dezembro de dois mil e dezasseis, constante da Ata nº cinquenta e dois/dois mil e dezasseis (52/2016) e pela deliberação da Assembleia Municipal respeitante à sessão de treze de dezembro de dois mil e dezasseis, das quais arquivo certidões;-----

A
-3-

Tomás Sequeira Notário	
Livro	112
Folhas	119

g) - MARIA DE FÁTIMA FRAGOSO TELES, divorciada, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, residente na Rua Vasco da Gama, n.º 27 B, 3º esquerdo, 3830-225, freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, titular do cartão de cidadão número 07639311 9 ZZ7, válido até 08/12/2020, emitido pela República Portuguesa, a qual outorga na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal, em representação do: -----

"MUNICÍPIO DE ÍLHAVO", NIPC. 506.920.887, com sede nos Paços do Concelho, Av. 25 de Abril, 3830- 044 - Ílhavo, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela Ata de instalação da Câmara Municipal de vinte e sete de outubro de dois mil e dezassete, pelo Despacho do Presidente da Câmara Municipal, pelas deliberações da Câmara Municipal datadas de vinte e um de setembro de dois mil e dezasseis - Ata nº dezoito/dois mil e dezasseis (18/2016) - e um de fevereiro de dois mil e dezassete - Ata nº três/dois mil e dezassete (03/2017) e pela deliberação da Assembleia Municipal respeitante à sessão de trinta de setembro de dois mil e dezasseis constante da Ata nº seis/dois mil e dezasseis (06/2016), das quais arquivo fotocópias certificadas;-----

h) - ANTÓNIO ADRIANO MATEUS PINETRA, casado, natural da freguesia do Couço, concelho de Coruche, residente na Travessa Machado dos Santos, n.º 1, 1º posterior, 7050-125, freguesia de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, concelho de Montemor-o-Novo, titular do cartão de cidadão número 05398487 0 ZX3, válido até 22/05/2028, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal, em representação do:-----

Modelo 602 - Tip. Tipoman, Lda. - 2008

"MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO", NIPC. 506.609.553, com sede no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 – Montemor-o-Novo, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela Ata de instalação da Câmara Municipal de quinze de outubro de dois mil e dezassete, pelo Despacho de designação do Vice-Presidente, pelas deliberações da Câmara Municipal datadas de vinte e cinco de janeiro e vinte e três de Agosto, ambas do ano de dois mil e dezassete e pelas deliberações da Assembleia Municipal respeitantes às sessões de vinte e quatro de fevereiro e catorze de setembro, ambas do ano findo de dois mil e dezassete, das quais arquivo certidões; -----

i) - **ANTÓNIO JOSÉ REGA MATOS RECTO**, casado, natural da freguesia e concelho do Redondo, onde também reside na Rua do Almagre, lote D-14, 7170-881 - Redondo, titular do cartão de cidadão número 06108124 8 ZY5, válido até 27/05/2020, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do: -----

"MUNICÍPIO DO REDONDO", NIPC. 501.834.117, com sede na Praça da República, 7170-011 - Redondo, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela Ata de instalação da Câmara Municipal de dezanove de outubro de dois mil e dezassete, pela deliberação da Câmara Municipal datada de oito de fevereiro de dois mil e dezassete e pela deliberação da Assembleia Municipal respeitante à sessão de vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezassete, das quais arquivo certidões; -----

j) - **JOSÉ GABRIEL PAIXÃO CALIXTO**, casado, natural da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, residente na Rua de São Pedro,

-4-

Tomás Sequeira Notário	
Livro	112
Folhas	120

Quinta da Amendoeira, 7200-084, freguesia de São Pedro do Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz, titular do cartão de cidadão número 06924070 1 ZY4, válido até 11/08/2018, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do:-----

"MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ", NIPC. 507.040.589, com sede no Edifício dos Paços do Município, Praça da Liberdade, 7201-970 - Reguengos de Monsaraz, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela fotocópia certificada da Ata de instalação da Câmara Municipal de vinte de outubro de dois mil e dezassete, pelas deliberações da Câmara Municipal datadas de treze de abril de dois mil e dezasseis, vinte e três de novembro de dois mil e dezasseis e dezoito de janeiro de dois mil e dezassete e pelas deliberações da Assembleia Municipal respeitante às sessões de vinte e sete de abril de dois mil e dezasseis, vinte e nove de novembro de dois mil e dezasseis e oito de fevereiro de dois mil e dezassete, das quais arquivo certidões; -----

k) - PEDRO LUÍS DE JESUS FERREIRA ADÃO, divorciado, natural da freguesia de Guardão, concelho de Tondela, onde também reside na Avenida Jerónimo Lacerda; 3475-999 - Caramulo, titular do cartão de cidadão número 07825402 7 ZY8, válido até 12/07/2022, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Vereador da Câmara Municipal, em representação do:-----

"MUNICÍPIO DE TONDELA" NIPC. 506.822.680, com sede no Largo da República, n.º 16, 3464-001 - Tondela, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela Ata de instalação da Câmara Municipal de vinte de outubro

Modelo 808 - Tip. Tipomac, Lda. - Tomar

de dois mil e dezassete, pelo Despacho do Presidente da Câmara Municipal, pela deliberação da Câmara Municipal datada de vinte e sete de setembro de dois mil e dezasseis e pelas deliberações da Assembleia Municipal respeitantes às sessões de trinta de setembro de dois mil e dezasseis e vinte e três de fevereiro de dois mil e dezassete, das quais arquivo certidões; -----

l) - BERNARDINO ANTÓNIO BENGALINHA PINTO, casado, natural da freguesia e concelho de Viana do Alentejo, residente na Rua João de Deus, n.º 5, 7090-274, Viana do Alentejo, titular do cartão de cidadão número 06669857 0 ZY6, válido até 06/11/2019, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do: -----

"MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO", NIPC. 506.151.174, com sede na Rua Brito Camacho, n.º 13, 7090-237 - Viana do Alentejo, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela Ata de instalação da Câmara Municipal de doze de outubro de dois mil e dezassete, pelas deliberações da Câmara Municipal datadas de vinte e nove de abril de dois mil e dezasseis, dezasseis de novembro de dois mil e dezasseis e vinte e cinco de janeiro de dois mil e sete; e ainda pela deliberação da Assembleia Municipal respeitante à sessão de vinte e nove de abril de dois mil e dezasseis, dezoito de novembro de dois mil e dezasseis e três de fevereiro de dois mil e dezassete, das quais arquivo certidões; -----

m) – JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA, casado, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, residente na Calçada de Valverde, n.º 79, Fração S/8, 4900-498 - Viana do Castelo, titular do cartão de cidadão

S

Tomás Sequeira Notário	
Livro	12
Folhas	21

número 07509686 2 ZX8, válido até 22/05/2022, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do: -----

"MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO", NIPC. 506.037.258, com sede no Passeio Mordomas da Romaria, 4904-877, Viana do Castelo, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela Ata de instalação da Câmara Municipal de vinte de outubro de dois mil e dezassete, pela deliberação da Câmara Municipal datada de vinte e dois de junho de dois mil e dezassete e pela deliberação da Assembleia Municipal respeitante à sessão de doze de junho de dois mil e dezassete, das quais arquivo certidões; -----

n) – ANA LARA HENRIQUES DE OLIVEIRA PIMENTA DAMÁSIO, casada, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, residente no Sítio da Eira, Risca Silva, 3350-102, freguesia de Santo André, concelho de Vila Nova de Poiares, titular do cartão de cidadão número 11767643 8 ZX5, válido até 13/11/2021, emitido pela República Portuguesa, a qual outorga na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal, em representação do: -----

"MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES", NIPC. 505.371.600, com sede no Largo da República, 3350-156, Vila Nova de Poiares, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela Ata de instalação da Câmara Municipal de vinte e um de outubro de dois mil e dezassete, pelo Despacho número vinte e quatro/dois mil e dezoito (24/2018) do Presidente da Câmara Municipal, pelas deliberações da Câmara Municipal datadas de dezoito de novembro de dois mil e dezasseis e três de fevereiro de dois

Modelo 002 - 79 - Tipoman, Lda. - 2008

mil e dezassete e pelas deliberações da Assembleia Municipal respeitantes às sessões de vinte e oito de abril de dois mil e dezasseis, vinte e quatro de novembro de dois mil e dezasseis e vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezassete, das quais arquivo certidões. -----

Verifiquei a identidade do outorgante Hélder António Guerra de Sousa Silva por conhecimento pessoal e a dos demais pela exibição dos seus aludidos documentos de identificação. -----

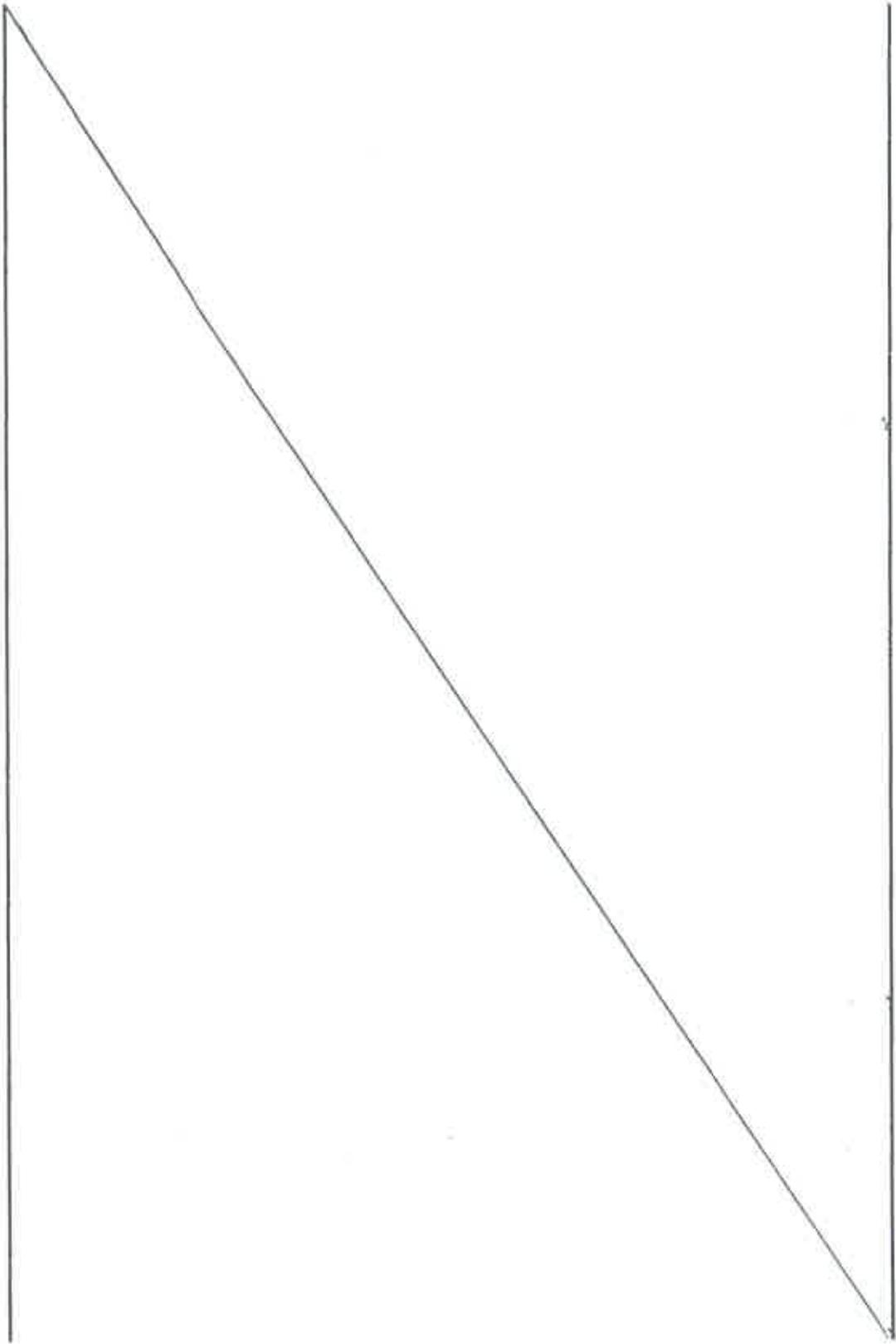
DISSERAM OS OUTORGANTES NAS INVOCADAS QUALIDADES: -----

Que, pela presente escritura, constituem uma Associação denominada **"ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CIDADES E VILAS DE CERÂMICA - APTCVC"**, que terá a sua sede no Centro das Artes, Rua Elídio Amado, 2500-110 freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, concelho de Caldas da Rainha, constituída por tempo indeterminado, que é composta pelos Municípios acima mencionados, e que se vai reger pelas disposições legais aplicáveis e pelos Estatutos constantes de documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que arquivo, que já leram e de cujo conteúdo têm perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua leitura. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

ARQUIVO: -----

- a) - As aludidas certidões e fotocópias certificadas das deliberações; -----
- b) - Os mencionados Estatutos; -----
- c) - Vistos do Tribunal de Contas. -----
- d) - Certificado de admissibilidade de denominação com o código de



Tomás Sequeira
NOTÁRIO
Doc. N.º _____ Fls _____
Livro N.º 112 Fls 117

DOCUMENTO COMPLEMENTAR organizado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, respeitante à escritura de constituição da "Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica-APTCVC", lavrada a folhas cento e dezassete do Livro de Notas para Escrituras Diversas número cento e doze do Cartório Notarial de Mafra, a cargo do Notário Lic. Tomás Eugénio dos Santos Sequeira. -----

ESTATUTOS

CAPÍTULO I PARTE GERAL

Artigo 1.º Constituição

A *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC*, adiante designada por *APTCVC*, é uma associação sem fins lucrativos, constituída por Municípios e outras entidades e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º Composição

1. São associados fundadores:
 - a) Os Municípios de Alcobaça, Aveiro, Barcelos, Batalha, Caldas da Rainha, Ílhavo, Mafra, Montemor-o-Novo, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Tondela, Viana do Alentejo, Viana do Castelo e Vila Nova de Poiares.
2. Poderão aderir à Associação e adquirir a qualidade de associados não fundadores ou honorários, outros município e entidades, que possuam interesse na valorização patrimonial e promoção da atividade cerâmica portuguesa nas suas mais diversas manifestações e vertentes.

Artigo 3.º Denominação

A Associação adota a designação de *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC*.

Artigo 4.º

Sede

1. A Associação tem âmbito nacional e sede no Centro de Artes, em Caldas da Rainha.
2. A Associação poderá criar delegações, secções ou quaisquer formas de representação em diferentes localidades situadas nas áreas dos municípios associados mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 5.º

Objeto

1. A Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC é uma associação que se rege, nos termos da lei geral, tendo por fim a realização de interesses específicos, comuns aos membros que a integram, sem fins lucrativos e independente de qualquer outra associação.
2. A Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC manterá relações de cooperação e colaboração com outras associações nacionais e estrangeiras que tenham objetivos semelhantes.
3. Sem prejuízo da atribuição de outros objetivos posteriores, a Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC, prossegue os seguintes fins:
 - a) A defesa, a valorização e a divulgação do património cultural e histórico cerâmico;
 - b) O intercâmbio de experiências entre os associados, nomeadamente ao nível da conservação do património;
 - c) O estabelecimento de parcerias entre cidades e vilas com vínculos tradicionais à cerâmica seja do tipo produtivo, cultural ou de outro âmbito;
 - d) A promoção da criação artística e a difusão da cerâmica tradicional e contemporânea;
 - e) A planificação e o desenvolvimento de uma política de divulgação e de comercialização da oferta cerâmica nos diversos centros de produção em território nacional;
 - f) O incentivo de relações de cooperação e intercâmbios entre municípios associados que partilhem de realidades próximas, bem como com outras entidades particularmente relacionadas com a produção e a comercialização da cerâmica;
 - g) O incremento de programas de formação dentro da atividade cerâmica, tanto de carácter produtivo como cultural, garantindo a continuidade do sector nas áreas municipais aderentes à APTCVC;
 - h) Impulsionar e facilitar, desde as instituições e administrações locais às europeias, nos mais diversos níveis, as iniciativas que se mostrem pertinentes para o desenvolvimento da competitividade da atividade cerâmica;

- 8
- 1) Promover a consciencialização de empresários e das comunidades locais para a importância histórica e patrimonial da cerâmica, seja na vertente artesanal como industrial;
- j) Evidenciar o potencial da sustentabilidade económica e social das cidades e vilas associadas a partir da cerâmica, que passa pela manutenção da tradição aliada à inovação;
- k) Tomar em conta qualquer outra finalidade, que se enquadre na natureza intrínseca e nos interesses das cidades e vilas associadas, desde que acordado pela Assembleia da APTCVC.
4. Para assegurar a realização do seu objeto a *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC* poderá, nos termos da legislação aplicável:
- a) Estabelecer estruturas organizacionais;
 - b) Facilitar o intercâmbio de informação e experiências sobre temas relacionados com as cidades e as vilas de cerâmica;
 - c) Criar uma rede de cidades e vilas de cerâmica com relevância para a sua promoção cultural, histórica, patrimonial, económica e turística dos Municípios associados;
 - d) Constituir um serviço de assessoria e assistência técnica para os seus associados;
 - e) Organizar e participar em reuniões, seminários e congressos, mostras e outros eventos;
 - f) Promover publicações em matérias próprias da sua competência;
 - g) Promover a pesquisa e comercialização de produtos turísticos e culturais relacionados com a *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC*;
 - h) Impulsionar a investigação científica própria, e mediante a participação de outras entidades e organismos;
 - i) Promover a criação de produtos e soluções inovadoras, nomeadamente de cariz tecnológico, que contribuam para o desenvolvimento do conceito das Cidades e Vilas de Cerâmica, enquanto eventual destino turístico de excelência.
5. No âmbito dos objetivos a prosseguir, enunciados nos números anteriores, a *Associação* poderá candidatar-se a fundos comunitários, a programas de financiamento extra comunitários, bem como a iniciativas mecenáticas, de forma a financiar projetos desenvolvidos no âmbito da sua missão.

Artigo 6.º
Duração

A *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica - APTCVC* é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 7.º
Categorias de associados

1. A *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC* estabelece três categorias de associados, conforme o n.º 2.º do artigo 2.º: Municípios Fundadores (MF), Municípios Associados (MA) e Associados Honorários (AH).

- a) Municípios Fundadores: fazem parte desta entidade todos os municípios membros da administração local, signatários, presentes na fundação da Associação, em cujos territórios a cerâmica assuma um relevo especial, tanto como atividade produtiva, cultural ou comercial;
- b) Municípios Associados: todos os municípios aderentes posteriormente à constituição da Associação, em cujo território, a cerâmica seja igualmente, uma atividade expressiva;
- c) Associados Honorários: entidades públicas, privadas ou individuais, de reconhecido mérito, académico e/ou profissional, pelo seu contributo prestado ao desenvolvimento e à valorização da atividade cerâmica. Os Associados Honorários estão isentos do pagamento de quotas e assiste-lhes o direito de participação nas atividades e eventos públicos promovidos pela Associação, serem convidados para tomar parte em assembleias gerais, com direito a intervir, embora sem voto. Em nenhum caso poderão ser eleitos como membros dos órgãos sociais.

Artigo 8.º

Condições de admissão dos Associados

1. A admissão dos Associados como MA depende do pedido do interessado, formulado por escrito, do qual conste uma declaração de aceitação, sem reservas, dos estatutos ou de convite endereçado pela Associação.
2. A admissão de AH poderá ocorrer por proposta dos respetivos municípios.
3. O pedido de adesão deverá ser enviado ao Presidente da Associação que remete ao Conselho Consultivo para emissão de parecer, que aferirá da pertinência do pedido de admissão.
4. Colhido o parecer do Conselho Consultivo, o pedido de admissão será remetido pela Direção à Assembleia Geral que deliberará, sendo para o efeito necessária a presença de dois terços dos membros que compõem a assembleia.
5. É condição de admissão de novos associados a aceitação plena, por parte dos mesmos, dos compromissos e obrigações estabelecidos pela Associação.
6. Podem integrar a Associação os municípios, que cumpram os requisitos mínimos referidos no n.º anterior, bem como promovam uma ou mais das seguintes condições:
 - a) A existência de argumento histórico;
 - b) A sustentabilidade da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica - APTCVC;
 - c) A capacidade técnica e organizativa da Associação;
 - d) A excelência do trabalho de pesquisa, investimento e notória vontade institucional;
 - e) Fomentar a criação de museus, centros de interpretação ou outras estruturas análogas dedicadas ao aprofundamento do conhecimento, da conservação e da difusão do património cerâmico no seu espectro mais amplo: bens móveis e imóveis, olarias, figurado popular, etc.

Artigo 9.º

Direitos dos Associados

1. Constituem direitos dos MF's:

- a) Participar nos trabalhos da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC* nomeadamente, nas Unidades de Trabalho e nas Equipas de Projeto que venham a ser criadas;
- b) Ter acesso aos arquivos, registos e documentos da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC*;
- c) Ter conhecimento da execução dos orçamentos propostos pela *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC*;
- d) Solicitar à Direção a convocação e celebração da Assembleia Geral quando violados os seus direitos, sem prejuízo da impugnação das decisões e deliberações que possa vir a ser formulada de acordo com a lei vigente;
- e) Auferir dos benefícios da atividade da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC*;
- f) Apresentar propostas ou sugestões que considerem úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- g) Exercer todos os poderes e faculdades previstos na lei e nos estatutos da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC*;
- h) Direito de veto, nas matérias respeitantes à criação, gestão e alteração da marca.

2. Constituem direitos dos MA's os indicados nas alíneas a) a g) do número anterior.

3. Constituem direitos dos AH's, os indicados nas alíneas a), b), d) e f) do nº 1.

Artigo 10.º

Deveres dos Associados

1. Constituem deveres dos Associados cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações dos órgãos sociais.
2. Constituem, ainda, deveres dos MF's e MA's:
 - a) Cumprir o mandato que lhe haja sido conferido por eleição ou designação;
 - b) Comparticipar nas despesas da Associação, mediante pagamento de uma quota anual, atualizada em termos a definir no Regulamento Interno;
 - c) Comparticipar as despesas ordinárias e contribuições extraordinárias que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de Associado

1. Perde a condição de Associado:
 - a) Aquele que não cumpre os estatutos e deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Aquele que solicite a sua demissão, por requerimento apresentado à Direção;
 - c) Aquele que tendo dívida à Associação e que, notificado para proceder à sua regularização, o não faça no prazo máximo de três meses contado a partir da data da referida notificação.

2. A perda da qualidade de Associado só será eficaz, após tomada de conhecimento pela Assembleia Geral, mantendo-se, até ao seu integral cumprimento, qualquer obrigação que tenha contraído com a Associação.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

Artigo 12.º Órgãos

1. São órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) O Conselho Consultivo.

Artigo 13.º Eleições

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral através de votação de listas que deverão ser apresentadas, ao respetivo Presidente da Mesa da Assembleia, por qualquer dos Órgãos Sociais ou por um grupo de sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos, na Assembleia Geral convocada para o efeito.
2. Os membros Órgãos Sociais eleitos serão empossados pelo presidente da Assembleia Geral cessante até 15 dias depois do ato eleitoral.
3. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos por dois anos.

Artigo 14.º Competência

1. Para a prossecução do objeto da Associação, os órgãos exercem a competência que lhes for conferida por lei e pelos estatutos.
2. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, os poderes municipais referentes à organização e gestão dos trabalhos incluídos no objeto da Associação consideram-se delegados nos respetivos membros representantes.
3. As deliberações dos órgãos eleitos da Associação vinculam os municípios e as entidades que a integram, não carecendo de ratificação dos órgãos respetivos, desde que os mesmos se tenham pronunciado em momento anterior à assunção da competência.

Artigo 15.º

Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é integrada por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os trabalhos da Assembleia são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por período coincidente com o mandato autárquico.

Artigo 16.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia reúne ordinariamente, duas vezes por ano.
3. A Assembleia reúne com carácter extraordinário, a requerimento de um terço dos associados.
4. A convocação será feita com os 15 dias de antecedência.
5. Em casos de excecional urgência, devidamente fundamentada, a convocatória poderá ser feita com a antecedência de 48 horas.
6. A convocatória da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, far-se-á por escrito, devendo mencionar o local, dia e hora da mesma.
7. A convocatória será acompanhada da ordem de trabalhos, devendo incluir qualquer tema que tenha sido solicitado por um terço dos associados.
8. A Assembleia poderá decorrer na área territorial de qualquer dos associados, se assim for decidido pela Direção.
9. As deliberações são aprovadas por maioria simples, exceto nos casos em que os presentes estatutos disponham de forma diferente.
10. A Assembleia reúne à hora marcada se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou, 30 minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças.

Artigo 17.º

Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:
 - a) Aprovar e modificar os estatutos;
 - b) Estabelecer a estrutura organizativa;
 - c) Eleger os membros para os Órgãos Sociais;
 - d) Aprovar o plano de ação;
 - e) Aprovar orçamentos e contas em geral;
 - f) Aprovar regulamentos;
 - g) Aprovar, sobre proposta da Direção, o valor de quota ordinária;
 - h) Aprovar, sobre proposta da Direção, o valor de contribuição extraordinária;
 - i) Ratificar a perda da qualidade de Associado;

- j) Aprovar regulamento interno explicitador dos critérios de análise para a admissão de novos associados;
- k) Dissolver a Associação.

Artigo 18.º

Competência da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente da mesa, entre outras incumbências que lhe sejam cometidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral, dirigir os trabalhos, rubricar os livros e atas, e dar posse aos titulares de órgãos eleitos.
2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
3. Compete ao Secretário, preparar o expediente e dar-lhe seguimento, secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas, que serão também assinadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

Artigo 19.º

Composição e funcionamento da Direção

1. A Direção é o órgão executivo da Associação.
2. A Direção é constituída por 5 membros eleitos, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
3. Dois membros da Direção terão de pertencer obrigatoriamente aos municípios associados Fundadores.
4. A Direção reunirá ordinariamente, com periodicidade mensal, ou extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou de um terço dos membros que a compõem.
5. A Associação vincula-se pela assinatura de dois membros da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente.
6. A Direção é eleita por dois anos, em período coincidente com o mandato autárquico.
7. A Direção poderá reunir na área territorial de qualquer dos associados, se assim decidir.

Artigo 20.º

Competência da Direção

1. Compete à Direção:

- a) Elaborar o plano estratégico (a 4 anos) da Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC;
- b) Definir as metas anuais, os objetivos e as ações a realizar;
- c) Elaborar o relatório e contas do exercício;
- d) Elaborar o plano de ação e orçamento;
- e) Acompanhar o desempenho das Unidades de Trabalho e das Equipas de Projeto;
- f) Gerir os recursos da Associação;
- g) Nomear mandatários, procuradores e/ou representantes da Associação;
- h) Arrecadar receitas e proceder aos pagamentos;

- l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos;
- j) Exercer o poder disciplinar sobre os associados;
- k) Exercer as demais funções que, não sendo exclusivas de outros órgãos se mostrem necessárias e adequadas à realização do objeto da Associação;
- l) A nomeação e a exoneração do Diretor Executivo;
- m) Propor à Assembleia Geral a aprovação da quota ordinária anual;
- n) Propor à Assembleia Geral a aprovação das contribuições extraordinárias.

Artigo 21.º

Competência do Presidente da Direção

Compete especificamente ao Presidente da Direção:

- a) Convocar as reuniões de Direção;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Praticar atos que sendo da competência da Direção, se justifiquem quando circunstâncias excecionais o exijam ficando, porém, tais atos sujeitos à subsequente ratificação pela Direção;
- d) Receber em nome da Associação qualquer tipo de subsídio ou apoio;
- e) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação da assembleia;
- f) Exercer as demais funções que, não sendo da competência exclusiva da Direção ou de qualquer outro órgão, se mostrem necessárias e adequadas à realização do objeto da Associação.

Artigo 22.º

Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal será composto por três elementos eleitos, sendo o primeiro da lista, designado por Presidente o segundo por Vice-Presidente e o último por Vogal.
2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que tal se justificar.
3. As reuniões são convocadas pelo Presidente ou, no caso de falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Artigo 23.º

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da Associação nos domínios financeiros e patrimonial;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o plano de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação.

Artigo 24.º

Diretor Executivo

São funções do Diretor Executivo, designadamente:

- a) Gerir os recursos humanos afetos à Associação;
- b) Implementar o Plano Estratégico da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC*;
- c) Prosseguir as metas e os objetivos anuais da Associação;
- d) Garantir a execução do plano de ação e orçamento da Associação;
- e) Garantir ainda as funções que lhe são atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos ou regulamentos da Associação, sob orientação do Presidente da Direção;
- f) Coadjuvar todos os eleitos e não eleitos da Associação, sob orientação do Presidente da Direção;
- g) Executar as deliberações da Assembleia Geral sob orientação do Presidente da Direção;
- h) Guardar e manter a documentação atualizada, bem como os arquivos e registos da Associação.

Artigo 25.º

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo, designado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, será composto por pessoas singulares e coletivas com reconhecido mérito, académico e/ou profissional, em áreas ou temáticas que sejam relevantes para a missão da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC*;
2. O Conselho Consultivo terá, entre outras, as seguintes funções:
 - a) Dar parecer prévio, não vinculativo, sobre os pedidos de admissão de novos associados;
 - b) Contribuir para a elaboração e revisão do Plano Estratégico da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC*;
 - c) Pronunciar-se sobre o desempenho da Associação, nomeadamente em termos das metas e dos objetivos a prosseguir;
 - d) Propor ações concretas que possam promover a missão da Associação.
3. O Conselho Consultivo não tem um número mínimo, nem máximo de membros, nem obrigatoriedade de reunir presencialmente.

CAPÍTULO III REGIME ECONÓMICO

Artigo 26.º

Receitas

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) Quotas ordinárias dos associados;
 - b) Contribuições extraordinárias;
 - c) Os montantes de cofinanciamentos que lhe sejam atribuídos por via de candidaturas.

2. As quotas ordinárias têm carácter anual e serão determinadas tendo em conta o valor fixado na Assembleia Geral.
3. O pagamento das quotas deverá realizar-se, sem exceção, nos primeiros três meses de cada ano, sendo que o seu não pagamento poderá ser causa de apreciação e motivo da expulsão.
4. O exercício económico da Associação será anual tendo lugar o seu encerramento a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 27.º Requisitos das Deliberações

1. As deliberações dos órgãos da Associação são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, exceto nos casos em que os estatutos exijam outro quórum.
2. Os Presidentes da Assembleia Geral e da Direção têm voto de qualidade, no caso de empate, e uma vez realizada segunda votação.
3. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
4. As deliberações dos órgãos da Associação estão sujeitas a regras de publicitação, pelos meios que se entenderem adequados.
5. As deliberações e decisões dos órgãos da Associação são contenciosamente impugnáveis, nos termos da lei geral.

Artigo 28.º Duração dos Mandatos

1. A duração dos mandatos dos órgãos eleitos será de dois anos, em período coincidente com o mandato autárquico.
2. O Presidente e o Vice-Presidente cessarão funções pelos seguintes motivos:
 - a) Por demissão comunicada por escrito ao Presidente da mesa;
 - b) Por perda do direito da Integração na Associação da entidade que representa;
 - c) Por destituição, mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria absoluta dos seus membros, em sessão extraordinária e convocada para o efeito;
 - d) Por cessação do mandato.
3. Os cargos dos órgãos eleitos serão de carácter protocolar e não remunerados.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º Alteração dos Estatutos

1. Qualquer alteração aos estatutos deverá ser aprovada em Assembleia Geral, em sessão extraordinária convocada para o efeito.
2. Para que a Assembleia possa deliberar é necessário que, em primeira convocatória se verifique a presença de dois terços dos associados e, em segunda convocatória, a presença de maioria absoluta.

Artigo 30.º

Dissolução da Associação

1. A deliberação de dissolução da Associação deverá ser tomada em sessão extraordinária da Assembleia Geral convocada para o efeito e votada por maioria de dois terços dos membros.
2. Uma vez dissolvida a Associação, a Assembleia Geral constitui-se em comissão liquidatária que procederá à respetiva liquidação, para tanto, repartindo o património pelos sócios em percentagem à quantia das respetivas quotas, depois de deduzidos os recursos para o cumprimento das obrigações pertinentes.

[Handwritten signatures and text]
 João Manuel de Jesus
 João Manuel de Jesus
 João Manuel de Jesus
 João Manuel de Jesus

[Handwritten signatures and text]
 Maria de Lurdes Ribeiro Teles
 Maria de Lurdes Ribeiro Teles
 Maria de Lurdes Ribeiro Teles

[Large handwritten signature]
 Bernardo António Ruyter
 Bernardo António Ruyter
 Bernardo António Ruyter